



Universidade Federal da Paraíba
Centro de Energias Alternativas e Renováveis



EDITAL DIRETORIA CEAR Nº 01/2017

Estabelece normas para eleição dos representantes docentes junto ao Conselho Universitário – CONSUNI e ao Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE do Centro de Energias Alternativas e Renováveis da Universidade Federal da Paraíba, Campus I.

Comissão Eleitoral, designada pela PORTARIA DIRETORIA/03/2017/CEAR de 25 de janeiro de 2016, com fundamento no artigo 23, Alínea VI, § 1º do Estatuto da UFPB (CONSUNI) e artigo 26, Alínea VI, § 3º do Estatuto da UFPB (CONSEPE) torna pública a convocação dos docentes deste instituto para a eleição dos seus representantes junto aos órgãos colegiados superiores: CONSEPE e CONSUNI.

1. DA ELEIÇÃO

1.1 – Estão abertas as inscrições para registro de candidaturas para representantes de docentes junto ao Conselho Universitário – CONSUNI e ao Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Federal da Paraíba.

1.2 - As vagas são assim distribuídas: CONSUNI – 1(uma) vaga para professor em efetivo exercício da função e CONSEPE – 02(duas) vagas para professores em efetivo exercício da função.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Para a inscrição é necessário que o candidato atenda aos seguintes requisitos:

I - Efetividade no cargo;

II – Disponibilidade das atividades inerentes ao exercício do mandato.

3. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DOS REGISTROS DE CANDIDATURAS



Universidade Federal da Paraíba
Centro de Energias Alternativas e Renováveis



3.1 - As inscrições das chapas serão realizadas por meio de requerimento endereçado a presidência da Comissão Eleitoral. Cada chapa será composta por 1(um) titular e seu respectivo suplente.

3.2 - O requerimento de inscrição preenchido deverá ser entregue na Secretaria do Centro de Energias Alternativas e Renováveis - CEAR no horário de 08:00 horas às 12:00 horas, no período de 06 à 07 de fevereiro de 2017.

3.3 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará a lista contendo as chapas cujos registros forem deferidos e seus respectivos números.

3.4 – Caberá recurso contra o indeferimento de registro da chapa junto a comissão eleitoral, devendo este ser protocolado junto a Secretaria do Centro de Energias Alternativas e Renováveis - CEAR.

3.5 - Poderá também qualquer interessado com fundamentado item 2 deste edital requerer após a publicação e/ou fixação do resultado de admissibilidade dos registros de candidaturas, apresentar pedido de impugnação do registro, devidamente comprovado.

3.6 - Havendo o aceite da impugnação por parte da Comissão Eleitoral, os impugnados terão o prazo de 1(um) dias para se manifestarem sobre a mesma, contado a partir da data de publicação da impugnação.

3.7 - Havendo procedência da impugnação, renúncia, ou qualquer outra questão que impossibilite a chapa impugnada em concorrer ao pleito, em não havendo outra inscrita, abrir-se-á novo prazo para registros de candidaturas, de acordo com as regras estabelecidas neste edital ou outros editais aditivos que por ventura venham a ser publicados.

3.8 - A cédula de voto conterà a relação das chapas obedecendo à ordem de inscrição.



4. DA CAMPANHA

4.1 – Durante a campanha eleitoral as chapas candidatas poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda não vedados pela legislação eleitoral vigente.

5. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

5.1 - O voto é direto e secreto.

5.2 – Terão direito a voto todos os docentes do Centro de Energias Alternativas e Renováveis.

5.3 - Cada eleitor exercerá o seu direito de voto assinalando até duas chapas na cédula apresentada.

5.4 - O eleitor deve, obrigatoriamente, identificar-se ao responsável pela mesa receptora, através da apresentação de documento de identificação funcional ou carteira de identidade ou outro documento que contenha foto e dados pessoais para conferência com a relação de eleitores daquela mesa e que seja reconhecido oficialmente como documento de identificação.

6. DA MESA ELEITORAL

6.1 - A mesa eleitoral será composta pela Comissão Eleitoral e deverá ser constituída de 2 (dois) membros docentes.

6.2 - Nenhum candidato poderá ser membro de Mesa Eleitoral ou da Comissão Eleitoral.

6.3 - Das decisões da mesa eleitoral caberá recurso por escrito à Comissão Eleitoral, desde que anterior ao fechamento das urnas.

7. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA VOTAÇÃO.



Universidade Federal da Paraíba
Centro de Energias Alternativas e Renováveis



7.1 - A eleição realizar-se-á na sala de reunião do CEAR, no dia 10/02/2017 no horário das 08:00 às 12:00 horas.

7.2 - A mesa receptora registrará o horário de início da votação, eventuais ocorrências, o encerramento da votação em ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa.

7.3 - O encerramento da votação será no horário previsto, permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes e que não tiverem votado.

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1 - A apuração iniciar-se-á imediatamente após o término da votação na sala de reunião do CEAR e será aberta ao público.

8.2 - As cédulas que contiverem mais de dois votos, rasuradas ou de qualquer outra forma identificáveis serão consideradas nulas. Também serão desconsideradas as cédulas em branco

8.3 - Serão consideradas eleitas as duas chapas que obtiverem o maior número de votos válidos para o CONSEPE e a chapa que obtiver o maior número de votos para o CONSUNI.

8.4 Em caso de empate entre as chapas será declarada a vencedora aquela com o candidato titular mais velho.

8.5 - A publicação do resultado oficial será feita pela Comissão Eleitoral, após o recebimento de todo material referente à eleição, no Quadro de Aviso do CEAR.

8.6 - As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão contadas e colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado,



Universidade Federal da Paraíba
Centro de Energias Alternativas e Renováveis



assinado o lacre e entregues à Direção juntamente com os demais materiais de votação e ata.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.2 - Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

9.3 - Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 01 (um) dia útil à Comissão Eleitoral, que terá igual o prazo para deferir ou indeferir o pedido.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2016.

Prof. Zaqueu Ernesto da Silva
Diretor do CEAR